



**AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA
FINS DE PUBLICIDADE.**

Em: 29 / 05 / 2020.

Ass: Marcos Antônio Silva
Diretor Administrativo

CONTRATO DE DISPENSA N° 07/2021
CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE INTERNET
COMERCIAL DE FIBRA ÓPTICA,
COM VELOCIDADE MÍNIMO DE
250MBPS, COM DISPONIBILIDADE
DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS
POR DIA, MEDIANTE
IMPLANTAÇÃO DE LINK DE
COMUNICAÇÃO DE DADOS A SER
INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
– AL, E A EMPRESA: **PINHEIRO E
BARBOSA CONECTA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, n.º 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Marcos Antônio Silva, portador do RG n.º 1067998 SSP/AL e CPF N.º 716.045.534-72, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **PINHEIRO E BARBOSA CONECTA LTDA CNPJ N.º 15.088.310/0001-87**, com sede na Avenida Antônio José da Costa, n.º 1040, Bairro Novo, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia – AL, residente e domiciliado na Rua José Guilherme de Lima, n.º 279, Bairro Novo, CEP 57.480,000 Delmiro Gouveia – AL, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante cláusulas deste contrato e seus anexos, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação dos serviços de internet comercial de fibra óptica, com velocidade mínimo de 250Mbps, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- A) Proposta Comercial da Contratada.
- B) Documentação fiscal e trabalhista.

Cláusula Terceira – Do Fornecimento do objeto



- 3.1. O objeto contratado deverá ser fornecido após a solicitação da administração.
- 3.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

Cláusula Quarta – Do Valor

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.440,00 (Mil quatrocentos e quarenta reais), valor mensal de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais).

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

- 5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a realização da prestação dos serviços.
- 5.2. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões fiscais e trabalhista.
- 5.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 5.4. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 5.4. 1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 5.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. Caso a CONTRATADA não apresente as certidões exigidas no item 5.2, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.

- 6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

Órgão: Câmara Municipal

Funcional Programático: 01.031.0011.2001 – Manutenção de Ativ. De Sec. e Plen. da Câmara Municipal.

Elemento de Despesas: 39 - 58 - Outros tipos de terceiros - pessoa jurídica.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:

- 7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.
- 7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.



7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leis a que estiver sujeita.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula Nona – das Sanções Administrativas:

9.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II, do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da lei n.º 8.666/93.

9.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- C) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o vencimento do prazo de fornecimento do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.3.2. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANDA rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima – da Rescisão:

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III – Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme nos disposto do Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55, inciso IX, da referida Lei.

Cláusula Décima-Primeira – da Cobrança Judicial.

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima-Segunda – do Prazo de Vigência de contrato.

12.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:

14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.



14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

Cláusula Décima-Quinta – Dos direitos da administração.

15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto no Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima-Sexta – Do foro.

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Delmiro Gouveia - AL, 27 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
CONTRATANTE


MARCOS ANTÔNIO SILVA
PRESIDENTE


PINHEIRO E BARBOSA CONECTA LTDA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. Nº 05060004/21
Fol. 34

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Monique da S. Targino NOME: Luiz Antonio da Silva

CPF (MF): 117.535.124-50 CPF (MF): 115.927.424-08



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 05060004/21
FOL 35

ORDEM DE FORNECIMENTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL), AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET COMERCIAL DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMO DE 250MBPS, COM DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS A SER INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL.

EMPRESA:

PINHEIRO E BARBOSA CONECTA LTDA

ENDEREÇO:

AVENIDA ANTONIO JOSÉ DA COSTA, N° 1040, BAIRRO NOVO, CEP 57.480-000, DELMIRO GOUVEIA – AL.

CNPJ N° 15.088.310/0001-87

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05060004/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 2.880,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 14 DE MAIO DE 2021.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 04260002/2021
Ata de Registro de Preços nº 18/2021
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 07/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: ROMISA AMANCIO LTDA, CNPJ sob o nº: 40.699.227/0001-91.
Objeto: Contratação de empresa no fornecimento de urnas funerárias, mediante o sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 18 de junho de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Romisa Amancio pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:59E69511

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 05060003/2021 Dispensa de Licitação
Objeto: Prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção de computadores, impressoras e rede de internet.
Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Contratada: Pinheiro e Barbosa Conecta Ltda CNPJ nº 15.088.310/0001-87
Valor: 13.200,00
Vigência: 12 (Doze) meses.

Processo Administrativo nº 05060004/2021 Dispensa de Licitação
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de internet comercial de fibra óptica, com velocidade mínimo de 250Mbps, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.
Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Contratada: Pinheiro e Barbosa Conecta Ltda CNPJ nº 15.088.310/0001-87
Valor: 2.880,00
Vigência: 12 (Doze) meses.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:C4BAC3F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 069010010/2021 - Inexigibilidade nº 07/2021.
Objeto: Contratação de serviços para realização de formação continuada, para o sistema de Garantia de Direitos - SGD de atendimento a crianças e adolescentes, demanda da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Farol Consultoria e Gestão Ltda - ME CNPJ nº 24.406.062/0001-66.
Valor R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Vigência: 06 (Seis) meses.

ROSÂNGELA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Decreto Nº 01/2021 de 04 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:3351BB63

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
Nº30533/2021

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº30533/2021

Termo de Doação com Encargos nº30533/2021. Partes: Município de Feira Grande – AL e a UNIÃO, por Intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ 23.657.991/0001-85. Objeto: Doação pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 1 (um) automóvel para uso exclusivo do Conselho Tutelar. Valor: R\$ 67.490,00 (SESESNTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:981D18CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica Municipal, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, para que esta patrocine a(s) demanda(s) judicial (is) objetivando a recuperação dos valores conforme título obtido nos autos da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100, com honorários no valor de **15% (quinze por cento)** sobre o benefício financeiro proporcionado ao contratante, por ocasião e na proporção que isso venha a ocorrer.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Advocaticios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100). **CONTRATANTE:** Prefeitura de Ibateguara. **CONTRATADA:** Monteiro e Monteiro Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, sediada a Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II c/c ao Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93. **VALOR GLOBAL: 15% (quinze por cento)** sobre o benefício financeiro proporcionado ao contratante, por ocasião e na proporção que isso venha a ocorrer. **RECURSOS:** Próprios.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita